

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

DESPACHO Nº 0287363/2024-ALE/SEC-ADM

À Secretaria Geral

Processo: 100.012.000224/2024-11

Assunto: Conhecimento e Deliberação acerca da manifestação técnica

Considerando o teor do Despacho nº 0287286, exarado pelo Secretário Geral, no qual encaminha para conhecimento e providências acerca dos apontamentos constantes no Despacho nº 233/ADV/RO, exarado pela Advocacia, referente ao item 7, neste sentido, encaminha-se a presente manifestação técnica:

07. Do Estudo Técnico Preliminar (0285453) surgem os seguintes apontamentos, em que pese para alguns deles a área responsável afirmar a dispensabilidade não conseguiu apresentar as devidas justificativas:

- (I) ausência dos requisitos da contratação:

Referente ao quesito em comento, vale esclarecer que a contratada será responsável pela disponibilidade do local a ser ministrado o curso, bem como equipá-lo com equipamentos e pessoal/equipe necessário para a correta execução; pelo fornecimento de material didático; realizar o custeio das despesas inerentes aos palestrantes, devendo ainda apresentar para fins de habilitação e qualificação técnica, conforme disposto no item 13. do termo de referência:

Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

- (ii) ausência de levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Considerando que o objeto versa sobre capacitação técnica, onde o perfil intelectual o torna singular, restaria desta forma prejudicada análise comparativa de mercado.

Neste sentido, vislumbra-se seu enquadramento conforme disposição constante no Art.72, VI Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da alínea "f", do Inciso III, do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que, a análise de mercado e justificativa de preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, tal análise não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada e referência de qualidade e excelência no que faz. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Isto posto, com vistas atender tal requisito, informa-se constar nos autos 0285364, e após nova diligência junto a empresa e anexado na presente data 0287354, documentos respectivos a notas fiscais e notas de empenho, de modo comprovar a compatibilidade do valor ora ofertado à Assembleia em relação ao praticado no mercado pela mesma empresa.

- (iii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

Acerca da estimativa das quantidades para a contratação, considerando a solicitação oriunda da Secretaria Geral (0283405) no qual encaminha proposta de curso para fins de diligência

junto aos setores, por parte da Secretaria Administrativa, e após o retorno dos Setores, a relação de servidores foi submetida à Secretaria Geral, com vistas à aprovação do quantitativo definido para fins de participação no Curso Licitações do Futuro, ID 0285370, e conforme deliberação 0285085, a presente instrução processual visa a realização de 23 (vinte e três) inscrições.

- (iv) ausência do demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

Pretende-se com a realização desta capacitação, dotar o corpo técnico desta ALE/RO, de conhecimentos visando contribuir com a gestão de governança, por meio da instrumentalização dos processos administrativos com celeridade e eficiência. Desta forma, por meio do acesso ao conhecimento e nivelamento de informações, aprimora-se a performance funcional dos servidores que compõem o quadro de recursos humanos desta Casa de Leis.

Assim, mediante a capacitação referente a utilização de plataformas virtuais, a exemplo da Inteligência artificial, contribui significativamente para a análise de grandes volumes de dados, com velocidade e alto grau de precisão, bem como possibilita automatizar processos, melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos.

A capacitação de servidores é pilar central para um bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos departamentos e seções que compõem esta Casa de Leis, uma vez que todas as aquisições e contratos são realizados por seus servidores, sendo de extrema relevância a qualificação para desempenhar suas funções inerentes à elaboração, processamento, análise e fiscalização dos processos e contratos administrativos. Ademais, os servidores capacitados podem ser multiplicadores dentro dos seus departamentos e seções, difundindo o conhecimento adquiridos.

Objetiva-se de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa.

- (v) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Vale mencionar que, especificamente para esta contratação, não se vislumbra providência a ser adotada previamente a celebração do contrato.

Oportuno mencionar, que para todas as contratações públicas, a Administração deve primar pela capacitação do seu corpo técnico, aprimorando suas técnicas e habilidades, na condução das instruções processuais, desde a apresentação da demanda à execução contratual. Nesse sentido, informa-se que esta Assembleia no curso do presente exercício, têm ofertado diversas ações de capacitação técnica junto aos seus servidores, a exemplo, do rol apresentado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

- (vi) ausência de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,

É solicitado que a contratada deva implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhado as diretrizes e aos dispostos nos art. 5º e II. IV da lei nº 14.133/21, especialmente no uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

- (vii) esclarecer o item 9 no qual é feita menção à Inteligência Artificial, contudo, salvo melhor juízo, não é escopo do curso.

Considerando conteúdo constante no material publicitário, a coordenação do curso informa que:

*"O evento terá: prática em plataformas de*

*pregão, consultoria jurídica com autoridades no assunto, utilização prática de Inteligência Artificial para te apoiar nas suas atividades e prática de imersão de verdade no metaverso para você treinar seus conhecimentos! Um curso único para um servidor do futuro, que fará parte do primeiro pelotão da inovação na Administração Pública."*

Conforme extraído do material de divulgação do curso, apresentado pela empresa, apresenta-se como metodologia desta capacitação:

*"Explicação objetiva de pontos problemáticos da prática; demonstração de diferentes plataformas de pregão; estudo de jurisprudência; tira dúvidas diretamente com especialistas; utilização de ferramentas de Inteligência Artificial para elaborar artefatos da fase de seleção do fornecedor; treinamento de cases de problemas vividos no dia a dia no metaverso (não requer conhecimento prévio de tecnologia, requer utilização do aparelho celular do participante acoplado a óculos VR-box fornecido sem custo pelo evento).*

Isto posto, sobre este quesito, o curso abordará diversos temas e perspectivas inerente ao ciclo de compras e contratações, apresentando-se como tema central, salvo melhor juízo, capacitação referente ao uso de plataformas e ferramentas virtuais.

Diante do exposto, em atendimento ao solicitado no DESPACHO Nº 0287286/2024-ALE/SEC-GERAL,0287286, considerando esclarecimentos e justificativas acima apresentadas, encaminha-se a presente manifestação técnica para vosso conhecimento e deliberação.

Respeitosamente,

**CÂNDRICA MADALENA SILVA**  
Secretária Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 18/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0287363** e o código CRC **AE61D35C**.

Referência: Processo nº 100.012.000224/2024-11

SEI nº 0287363

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)